

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 090/2025

ANO

2025



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

077/2025

EMENTA

INSTITUI A RESERVA DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS UNIDADES RESIDENCIAIS, CONSTANTES DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

AUTOR

TERESINHA DO GAVAS
VEREADORA- REPUBLICANOS



DELIBERAÇÃO FINAL

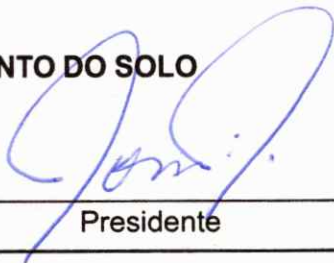
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☐ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☒ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 13 / 05 / 25



Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 27 / 05 / 25

☒ APROVADO 27 / 05 / 25

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

☐ APROVADO ____ / ____ / ____

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

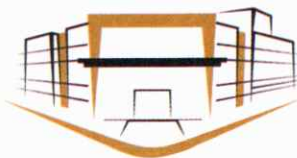
Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo N° 92 / 2025

Data: 27 / 05 / 25



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº092/2025
PROJETO DE LEI Nº077/2025

“Institui a reserva de 5% (cinco por cento) das unidades residenciais, constantes dos programas habitacionais da Estancia Turistica de Santa Fé do Sul, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Ficam reservadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar 5% (cinco por cento) das unidades residenciais, constantes dos programas habitacionais da Estancia Turistica de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. A reserva estabelecida no caput estende-se aos programas habitacionais que receberem subvenção, benefício, incentivo fiscal ou crédito, de entidades ou órgãos da Administração Pública da Estancia Turistica de Santa Fé do Sul.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause:

- I. Risco de Morte;
- II. Lesão corporal;
- III. Sofrimento físico, sexual ou psicológico;
- IV. Bem como dano moral ou patrimonial.

Art. 3º. A situação de violência doméstica e familiar poderá ser comprovada mediante Boletim de Ocorrência:

- I. Boletim de Ocorrência expedido por Distrito Policial;
- II. Relatório de encaminhamento e acompanhamento por entidades públicas ou privadas, de assistência a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 4º. Para fazer jus à reserva percentual estabelecido nesta Lei, a mulher vítima da violência doméstica e familiar não pode ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

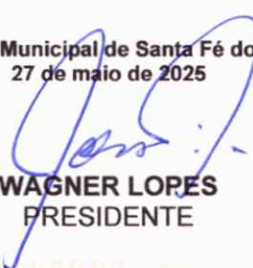
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

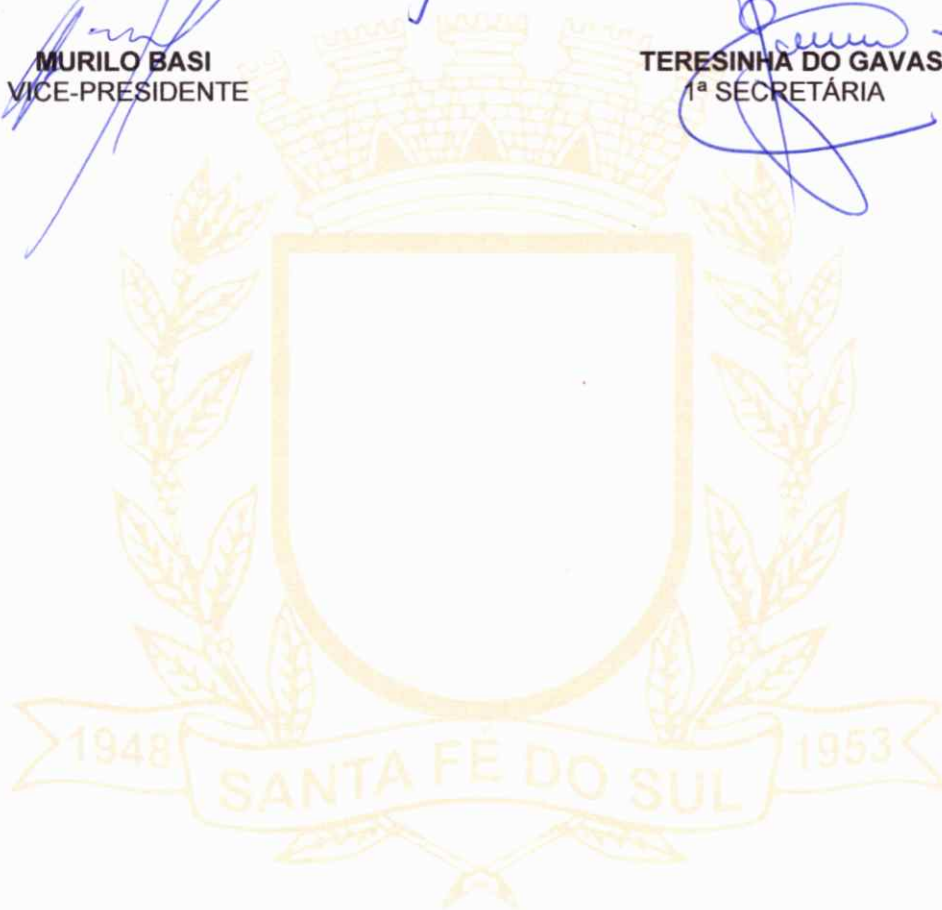
Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
27 de maio de 2025


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

A Vereadora Teresinha do Gavas, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI 77/2025

“Institui a reserva de 5% (cinco por cento) das unidades residenciais, constantes dos programas habitacionais da Estancia Turistica de Santa Fé do Sul, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.”

Art. 1º. Ficam reservadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar 5% (cinco por cento) das unidades residenciais, constantes dos programas habitacionais da Estancia Turistica de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. A reserva estabelecida no caput estende-se aos programas habitacionais que receberem subvenção, benefício, incentivo fiscal ou crédito, de entidades ou órgãos da Administração Pública da Estancia Turistica de Santa Fé do Sul.

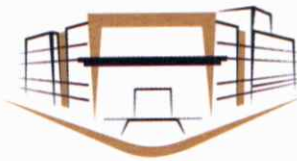
Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause:

- I. Risco de Morte;
- II. Lesão corporal;
- III. Sofrimento físico, sexual ou psicológico;
- IV. Bem como dano moral ou patrimonial.

Art. 3º. A situação de violência doméstica e familiar poderá ser comprovada mediante Boletim de Ocorrência:

- I. Boletim de Ocorrência expedido por Distrito Policial;
- II. Relatório de encaminhamento e acompanhamento por entidades públicas ou privadas, de assistência a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 4º. Para fazer jus à reserva percentual estabelecido nesta Lei, a mulher vítima da violência doméstica e familiar não pode ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei, tem por objetivo retirar as mulheres vítimas de violência do ciclo imposto pelos agressores. Muitas vezes a responsabilidade das mães em ofertar condições dignas de moradia para criar e educar seus filhos, normalmente sobrepõe a sua capacidade de reagir às ocorrências de violência doméstica, e assim mantêm-se vinculadas ao agressor devido ao fato de não possuir condições para se mudar levando seus filhos. O círculo de violência doméstica, seja física, sexual, psicológica, ou patrimonial é muito difícil de ser rompido, visto que na maioria das vezes essas mulheres são dependentes economicamente de seus parceiros, incluindo assim a moradia e o sustento dos seus filhos. Por consequência dessa situação, é importante a garantia de uma política pública de habitação que garanta a essas mulheres prioridades inclusivas por sua situação de violência doméstica, o que, com certeza, irá lhes proporcionar segurança para romper com esse ciclo de violência.

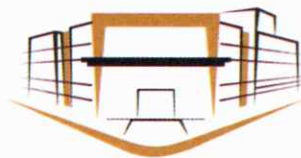
Isto posto, compreendemos estar justificada no que tange a proteção e a qualidade de vida para todas as mulheres que vivem e sobrevivem nessa situação degradante de violência doméstica ou familiar.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
05 de maio de 2.025

Teresinha do Gavas
Vereadora REPUBLICANOS

a: PROJETO DE LEI-reserva de 5 por cento mulheres





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.090/2025

PROJETO DE LEI Nº077/2025

Ementa: “Institui a reserva de 5% (cinco por cento) das unidades residenciais, constantes dos programas habitacionais da Estancia Turística de Santa Fé do Sul, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.”.

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de maio de 2025.

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Presidente da Comissão

a) vereador **MAICON DA SILVA APOLINÁRIO**
Relator

a) vereador **SAMUEL DA SILVA SOARES**
Membro

Processo nº.090/2025

PROJETO DE LEI Nº077/2025

Ementa: “Institui a reserva de 5% (cinco por cento) das unidades residenciais, constantes dos programas habitacionais da Estancia Turistica de Santa Fé do Sul, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.”.

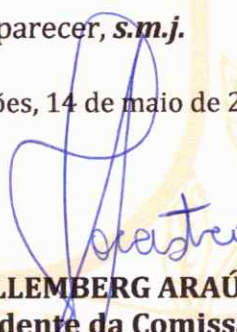
Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de maio de 2025.



a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão



a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora



a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça